



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Ethieny de Jesus Correia Santos, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO, ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Ethieny de Jesus Correia Santos, brasileira, RG nº 1.651.831 SSP-PI, CRP nº 11/05037 e CPF nº 010.402.673-19, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1139, Mangueiras, na cidade de Timon - MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da CLÁUSULA QUARTA, por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

*Ethieny de Jesus Correia Santos*  
Contratado: Ethieny de Jesus Correia Santos

CPF nº

CPF nº

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e o Sr. Francisco Cleber Alves de Oliveira, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO, ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Francisco Cleber Alves de Oliveira, brasileiro, RG nº 5047850-8 SSP-PI e CPF nº 026.395.003-41, residente e domiciliado na Rua do Vale, 245, Ciana, na cidade de Altos - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como INSTRUTOR DE CAPOEIRA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 - outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito. PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 73 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI

*Francisco Cleber Alves de Oliveira*  
Contratado (a): Francisco Cleber Alves de Oliveira

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Maria de Fátima Cardoso Melo, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO, ART. 37, IX, CF**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Maria de Fátima Cardoso Melo, brasileira, RG nº 3.181.058 SSP-PI e CPF nº 061.388.863-48, residente e domiciliado na Localidade Agrovila, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antônio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como TÉCNICA DE ENTERMAGEM junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II - prestar de imediato os serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao (a) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(Continua na próxima página)